- Alemão -

ESTADO DE SÃO PAULO
TRADUTORES PUBLICOS JURAMENTADOS

Clóstenes dos Reis
Reg. JUCESP n.º 590
I. A. P. A. S. n.º 11.058.563.925
C. P. F. M. F. n.º 109.612.068-34
C. C. M. Santo André n.º 096.932-9
- Inglês -

Carla Strambio
Reg. JUCESP n.º 479
I. A. P. A. S. n.º 1.105.8563402
C. P. F. M. F. n.º 041.730.828-00
C. C. M. Santo André n.º 096.960-9
- Francês - Italiano -

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 273 - 8.º ANDAR - CONJ. "A"
TELEFONES: 255-3105 - 255-3585

TRADUÇÃO N.º 2987 DATA: 13.1.1983

Eu, infra-assinado, CLÓSTENES DOS REIS, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma INGLÊS para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

CONTRATO firmado neste 16º dia de dezembro de Mil Novecentos e Oitenta, entre a SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMPOSITORES E AUTORES MUSICAIS, doravante denominada "SICAM", estabelecida no Largo do Paissandu nº 51, São Paulo, República Federativa do Brasil, e a AMERICAN SOCIETY OF COMPOSERS, AUTHORS AND PUBLISHERS, doravante denominada "ASCAP", estabelecida em 1 Lincoln Plaza, New York, New York 10023, Estados Unidos da América do Norte, como se segue:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
SIZENANDO SILVEIRA - Oficial
16 MAR 1983
MICROFILMAGEM
874293

MANDATO E TERRITÓRIO

I

A "ASCAP", por meio deste, concede à "SICAM" o direito não exclusivo de licença na República Federativa do Brasil, para a realização pública de musicais não dramáticos, cujos direitos de realização estão agora e poderão estar durante o período aqui mencionado, serem confiados ou controlados pela "ASCAP" no mencionado Território, ao ponto de que o direito de apresentação pública de tais sejam ou possam ser feitas durante o período aqui mencionado caiba ou seja entregue à "ASCAP", por intermédio de seus membros, de acordo com os Artigos e Regulamentos da Associação, cujos trabalhos serão, em seguida, denominados "Repertório da "ASCAP". Contudo, deverão ser excluidos da referida concessão, as obras musicais ou tais direitos aqui estabelecidos, que (1) estejam atualmente licenciados para o mencionado Território para terceiras partes segundo contratos existentes, uma lista dos quais está apensa a este Contrato sob a denominação-